



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho Conjunto n.º.**

O combate aos incêndios florestais constitui uma das maiores preocupações do Governo ao nível da segurança interna.

O Governo está empenhado no reforço da capacidade dos meios de primeira intervenção combate aos incêndios florestais, ao mesmo tempo que define uma maior articulação das estruturas existentes no terreno e melhora capacidade operacional.

Considerando que foi celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Freguesias (adiante designada como ANAFRE) um protocolo que prevê a criação de um programa de aquisição de equipamento de primeira intervenção por parte das freguesias visando o aumento da capacidade de actuação destas e uma efectivação dos planos operacionais municipais.

Considerando a necessidade de se definir um regulamento sobre o regime de gestão, acompanhamento, controlo e avaliação do Programa de protocolos a celebrar entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), o Instituto de Financiamento e Apoio ao Financiamento da Agricultura e Pesca, a Autoridade Nacional de Protecção Civil e as freguesias para a aquisição de meios de primeira intervenção no combate a incêndios florestais, designadamente.

Assim, ouvida a ANAFRE, é aprovado o regulamento do programa de aquisição de equipamento de primeira intervenção no combate aos incêndios florestais por parte das freguesias.

**REGULAMENTO PROGRAMA PARA AQUISIÇÃO DE MEIOS DE PRIMEIRA  
INTERVENÇÃO NO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Artigo 1.º**

**Âmbito e objecto**

1- O presente regulamento estabelece o regime de candidaturas, gestão, acompanhamento, controlo e avaliação do Programa de protocolos a celebrar entre a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), o Instituto de Financiamento e Apoio ao Financiamento da Agricultura e Pesca, a Autoridade Nacional de Protecção Civil e as freguesias para a aquisição de meios de primeira intervenção no combate a incêndios florestais.

2- Podem candidatar-se à celebração de protocolos a que se refere o número anterior as freguesias e respectivas associações de direito público do território continental.

**Artigo 2.º**

**Candidaturas**

1- A iniciativa de candidatura à celebração dos presentes protocolos cabe às freguesias e às associações de freguesias.

2- As candidaturas referidas são apresentadas através de formulário próprio, disponível na página de Internet da DGAL.

3- As candidaturas são apresentadas, até 13 de Julho de 2007, preferencialmente por via electrónica, na DGAL.

4- A candidatura de uma associação de freguesias impede a candidatura das freguesias que a integram.

5- As candidaturas são aprovadas pela DGAL dando disso conhecimento à entidade candidata, podendo esta, no imediato, adquirir os respectivos equipamentos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

6- Caso as verbas disponíveis para a realização do presente programa não sejam totalmente comprometidas no prazo a que se refere o nº 3, pode ser aberta nova fase de apresentação de candidaturas por despacho conjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local e do Secretário de Estado da Protecção Civil.

**Artigo 3.º**

**Condições preferenciais de selecção de candidaturas**

No âmbito do presente Programa serão seleccionadas preferencialmente as candidaturas de freguesias que:

- a) Tenham mais de 50% da sua área abrangida por mancha florestal; e
- b) Cujas sedes se encontrem a mais de 10 km de distância da sede do município a que pertencem;
- c) Apresentem um plano de formação ministrado pelos gabinetes técnicos florestais dos municípios ou por uma corporação de bombeiros.

**Artigo 4.º**

**Tipo e montante de apoios**

1- Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio correspondente a 100% das despesas elegíveis à aquisição do seguinte material:

- i) Depósito de 500 litros para água;
- ii) Depósito de 10 litros para espumífero ou retardante;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- iii) Grupo moto/bomba com turbina dupla e motor de 9 HP a gasolina e bomba de média pressão de dois andares com débito de 40lts/minuto a 9,5 bar.
- iv) Carretel 100 m mangueira 25 mm storz;
- v) Doseador de mistura;
- vi) Kit chupador com válvula de fundo;
- vii) Agulhetas de 25 mm;
- viii) Uma moto serra;
- ix) Uma moto rossadora;
- x) Duas pás de bico cortante;
- xi) Um Ancinho de 4 dentes;
- xii) Um Foição;
- xiii) Dois Mcleod;
- xiv) Um Polaski;
- xv) Dois Batedores com cabo de madeira;
- xvi) Uma mochila extintora dorsal;
- xvii) Dois extintores de pó-químico de 6 kg cada;
- xviii) Uma agulheta 25 mm para espumífero/retardante.

2- O montante máximo de participação é de 8.000 € (oito mil Euros).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Artigo 5.º**

**Aquisição de equipamentos**

- 1-Os equipamentos só podem ser adquiridos a fornecedores devidamente certificados pelos Comandos Distritais de Operações e Socorro (CDOS).
- 2- Os pedidos de pagamento são formalizados em formulário próprio disponibilizado pela DGAL, através da sua página na Internet.
- 3-Adquiridos os equipamentos a que se refere o nº. 1, é remetido à Autoridade Nacional de Protecção Civil o formulário de pedido de pagamento devidamente preenchido, acompanhado das cópias autenticadas das respectivas facturas, para efeitos de validação.
- 4- Após a validação do pedido de pagamento, a Autoridade Nacional de Protecção Civil remete-o à DGAL para que esta proceda à transferência bancária correspondente a favor da entidade candidata.

**Artigo 6.º**

**Forma e conteúdo dos protocolos**

Os protocolos referidos no artigo 1º são celebrados por escrito e devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) As entidades outorgantes;
- b) O objecto;
- c) O período de vigência, com as datas dos respectivos início e termo;
- d) Os direitos e obrigações das partes outorgantes;
- e) A definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- f) A quantificação da responsabilidade de financiamento de cada uma das partes;
- g) A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do protocolo;
- h) As penalizações resultantes do incumprimento de qualquer das partes outorgantes.

**Artigo 7.º**

**Publicidade**

1- Os protocolos celebrados ao abrigo deste diploma, bem como as suas revisões, são publicados na 2.ª série do Diário da República.

2- As freguesias responsáveis pela execução dos projectos financiados ficam obrigadas a afixar, em local público bem visível na sede da junta de freguesia, a designação do projecto, o montante do investimento, o prazo de execução, as entidades financiadoras e as respectivas participações financeiras.

**Artigo 8.º**

**Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas enquadradas no artigo 4.º do presente regulamento, relativas a despesas que tenham sido realizadas a partir da data de assinatura de celebração do protocolo até ao termo do prazo de vigência do Fundo Florestal Permanente, a comprovar pelas datas das facturas ou documentos equivalentes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Artigo 9.º**

**Execução dos projectos e dos protocolos**

1. A execução dos protocolos compete às freguesias e suas associações.
2. A entidade beneficiária deverá organizar e manter actualizado o processo respeitante ao protocolo, o qual integrará todos os elementos respeitantes à candidatura e à execução dos respectivos projectos.

**Artigo 10.º**

**Resolução dos protocolos**

- 1- Qualquer das partes outorgantes pode resolver o protocolo com fundamento no incumprimento de alguma das suas cláusulas.
- 2- A resolução de um protocolo por incumprimento da entidade beneficiária confere às entidades concedentes o direito de reaver as quantias que lhe tiverem sido pagas a título de comparticipação, correspondentes às fases do projecto não executadas ou, encontrando-se executadas, não sejam susceptíveis de utilização ou aproveitamento autónomo.
- 3- A verificação dos pressupostos referidos no número anterior quanto às fases de execução do projecto cabe à DGAL.
- 4- Se as verbas que devam ser restituídas não forem repostas no prazo estipulado para o efeito, são suspensos os pagamentos de comparticipações atribuídas à entidade.

